DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.716, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"Altera a Lei n.º 1.678, de 10 de Janeiro de 2.019, para dispor sobre o aumento do valor da subvenção social anual à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, no valor de até R$ 502.000,00 (Quinhentos e Dois Mil Reais), destinados ao exercício do ano de 2.019, conforme especifica e mediante assinatura de Termo de Colaboração ou Fomento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; pelo artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A ementa e o art. 2.º, ambos da Lei n.º 1.678, de 10 de janeiro de 2.019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre autorização para repasses de subvenções sociais à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, no valor de até R$ 508.562,96 (quinhentos e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), destinados ao exercício do ano de 2.019, conforme especifica e mediante assinatura de Termo de Colaboração ou Fomento, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

"Art. 2.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados, igualmente, à entidade referida no art. 1.º, no valor de até R$ 85.044,96 (oitenta e cinco mil e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), também no exercício financeiro de 2.019".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a partir de 01 de janeiro do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 18 de dezembro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicada por afixação no local de costume. Registrada no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

Decretos

DECRETO N.º 1.819, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"Dispõe sobre normas de utilização dos locais destinados à realização das Festividades inerentes ao Réveillon 2019, deste Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a realização das Festividades inerentes ao Réveillon 2019, deste Município de Paulo de Faria (SP), na "Praça Peregrino Benelli" e na "Praça da Matriz";

CONSIDERANDO, também, a determinação contida

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

no art. 87, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal – LOM;

CONSIDERANDO, ainda, que o Poder Discricionário concede à Administração Pública o provimento de normas de efeitos externos não privativos de Lei;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de proporcionar disciplina e segurança quando da utilização dos locais destinados à realização de Festividades neste Município de Paulo de Faria (SP);

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica permitido o acesso livre de qualquer cidadão junto à "Praça Peregrino Benelli", à "Praça da Matriz", bem como às vias públicas que circundam tais locais, durante o período destinado às Festividades inerentes ao Réveillon 2019, deste Município de Paulo de Faria (SP), compreendido entre o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 e o dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2.020.

Art. 2.º Com exceção às disposições contidas no artigo anterior, ficam proibidos, nos locais onde ocorrerão as festividades, o porte e/ou a utilização de bens e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas.

Art. 3.º Fica terminantemente proibido o acesso de qualquer pessoa ao palco montado na "Praça Peregrino Benelli" durante as festividades em pauta, salvo quando convidados por membro de comissão especialmente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Ficam, também, terminantemente proibidos a venda e o consumo de bebidas e de outros produtos em recipientes descartáveis e/ou recicláveis feitos de vidro, na "Praça Peregrino Benelli" e na "Praça da Matriz", bem como nas vias públicas próximas àquelas, num raio de 100 (cem) metros, durante a realização das Festividades inerentes ao Réveillon 2019..

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 26 de dezembro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

DECRETO N.º 1.820, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.019.

"Disciplina horários de expediente nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal, conforme especifica, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria (SP), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n.º 1.806, de 22 de novembro de 2.019 e alteração posterior;

CONSIDERANDO, ainda, que a disciplina de horário de expediente, no período destinado às festividades de final de ano, torna-se conveniente tanto para o servidor público quanto para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a decretação de Ponto Facultativo, salvo as exceções abaixo descritas, não trará prejuízo ao bom andamento dos serviços desta Municipalidade;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica decretado FACULTATIVO o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal no dia 27 de dezembro do ano corrente, o qual recairá numa sexta-feira.

Art. 2.º Fica decretado FACULTATIVO o trabalho nas Repartições Públicas Municipais, Municipalizadas e na Autarquia Previdenciária Municipal no dia 30 de dezembro do ano corrente, o qual recairá numa segunda-feira, com exceção dos Setores de Contabilidade e Tesouraria, ambos localizados no Paço Municipal, onde o expediente seguirá normalmente, com início às 07h30min e encerramento às 17h00min.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Art. 3.º Dos benefícios concedidos por este Decreto nos artigos anteriores excetuam-se os funcionários responsáveis pela limpeza pública do Município.

§1.º Considerando que os Serviços de Urgência e Emergência da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município foram transferidos para a Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), conforme Lei Municipal n.º 1.364, de 10 de maio de 2.012, deverá a Chefe dos Serviços de Saúde deste Município disciplinar os atendimentos ambulatoriais durante os períodos discriminados nos arts. 1.º e 2.º, deste Decreto, seja por meio de escala de revezamento, ou, ainda, por meio da transferência dos atendimentos de sua competência ao referido hospital.

§2º Os demais serviços públicos essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto, também não serão beneficiados com as disposições do presente Decreto.

Art. 4.º A critério da Chefia imediata, a compensação de horas não trabalhadas poderá ser feita em qualquer momento durante o expediente.

Art. 5.º Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6.º Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto n.º 1.806, de 22 de novembro de 2.019 e sua alteração posterior, a saber, o Decreto n.º 1.808, de 26 de novembro de 2.019.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 26 de dezembro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -